



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 038/2015**

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento do lançamento de ISSQN homologado e retido da competência 01/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 91, I, "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Umuarama realizou a mudança do seu sistema tributário com a edição da Lei Complementar nº 0380 e 387/2014;

**CONSIDERANDO** terem ocorridos dificuldades na adaptação da legislação nova no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, como alteração de alíquota, inclusão de novas atividades, novos substitutos tributários,

**CONSIDERANDO** o que determina o §1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 380/2015

**Art. 76.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito a apuração mensal será recolhido aos cofres públicos do município no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, com exceção do imposto retido na fonte, que deverá ser recolhido até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**§ 1º.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o *caput* poderá ser alterada por Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a data de vencimento do Lançamento de ISSQN Homologado e Retido, emitido por meio eletrônico, através do sistema de Nota Fiscal Eletrônica, referente competência 01/2014 de que trata a Lei Complementar nº 380/2014 para o dia 28 de fevereiro de 2015.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 20 de fevereiro de 2015.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 21 FEVEREIRO 1915  
DE Nº 10.303  
UMUARAMA, 23 02 1915  
*Luiz F. de A.*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS